



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

ID – Nº. 242/2019

SEQ – Nº 2019242

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 242/2019

O Município de Figueira – PR, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Valdir Garcia**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº. 32.635.445/0001-34 AV. LADISLAO GIL FERNANDEZ, 10 JD. NOVO VERSALHES CEP 86.870-000 IVAIPORÃ – PARANÁ. pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada ONTRATADA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2019, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2019** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL.

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços, abaixo especificado:

Participante: 145073 - VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES -

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	BR0448838 - ACEBROFILINA, 50 MG/ML XAROPE INFANTIL C/ 100 ML	FRC	1.000,00	PRATI	0,0000	3,55	3.550,00
36	BR0269846 - LIDOCAINA GEL 30 G 2%	TB	200,00	PHARLAB	0,0000	9,20	1.840,00
48	BR0305493 - PIOGLITAZONA 15 MG	Comp	600,00	EMS	0,0000	1,05	630,00
59	BR0268236 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML	BLS	2.000,00	EQUIPLEX	0,0000	6,70	13.400,00
68	BR0282313 - CICLOBEMZAPRINA 10 MG	Comp	1.000,00	CIMED	0,0000	0,15	150,00
73	BR0292307 - TRAMADOL 50 GTS	FRC	100,00	CRISTALIA	0,0000	18,90	1.890,00
76	BR0444365 - ATADURA DE CREPOM 15 CM 11 FIOS COM 12 UN	PCT	500,00	ERIMAX	0,0000	7,90	3.950,00
77	BR0444371 - ATADURA DE CREPOM 8 CM 11 FIOS	PCT	500,00	ERIMAX	0,0000	9,30	4.650,00
78	BR0380630 - BENZINA RERIFICADA LITRO	LTR	3,00	FACILIMPE	0,0000	22,60	67,80
83	BR0443022 - COMPRESSA CIRURGICA 50 X 45 CM COM 50 UNID	PCT	600,00	ERIMAX	0,0000	49,00	29.400,00
91	BR0425353 - FRALDAS INFANTIS PCT COM 8 UNID	PCT	500,00	POLARZINHO	0,0000	5,20	2.600,00
93	BR0260079 - TUBO HOSPITALAR SILICONIZADO	M	50,00	KINNER	0,0000	10,10	505,00
96	BR0445969 - MALHA TUBULAR 15 CM	RL	50,00	POLAR FIX	0,0000	13,10	655,00
Total do Participante ----->							63.287,80
Total Geral ----->							63.287,80

1.1.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues na sede do Município de Figueira, sem custos adicionais. Nos valores devem estar inclusos os custos para entrega dos produtos na sede do Município, nos lugares que serão determinados em cada Autorização de Fornecimento, não podendo, portanto, serem cobrados custos a mais para entrega ou qualquer outro do gênero.

ENDEREÇO:

HOSPITAL MUNICIPAL DE FIGUEIRA
RUA TAMBAÍBA 98
CENTRO – FIGUEIRA PR

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Figueira – PR, não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Na contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente o serviços prestados/aquisição de produtos, devendo conter em seu corpo o N° da Licitação, o N° do Pregão Presencial, e o N° da Autorização de Fornecimento, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, assim como dados bancários, ou vir acompanhada de boleto bancário para pagamento, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e as devidas NF-e deverão vir acompanhadas das Certidões do FGTS, INSS e CNDT atualizadas. Os valores somente serão pagos após o atesto do recebimento dos produtos, emitido pelo Departamento competente e liquidador responsável da Prefeitura Municipal de Figueira.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos ora licitados não poderão em hipótese alguma ser superior à 05 (CINCO) dias da ciência da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de **Pregão Presencial Para Registro de Preços**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação poderão sofrer alterações, levando-se em consideração que a forma de contratação é Registro de Preços, dentre outras despesas correrá, portanto, à conta da seguinte:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
44	05.01	2.005	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.09.00.00.00
44	05.01	2.005	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.36.00.00.00
83	05.01	2.028	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.09.00.00.00
83	05.01	2.028	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.36.00.00.00
304	05.01	2.005	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.09.00.00.00
304	05.01	2.005	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.36.00.00.00
322	05.01	2.005	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.09.00.00.00
322	05.01	2.005	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.36.00.00.00
323	05.01	2.005	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.09.00.00.00

10.1 DA CLAUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. . As Autorizações para prestação do serviço e aquisição objeto desta licitação serão expedidas pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, autorizados pela autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. O fornecimento dos produtos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Saúde, conforme Termo de Referencia previsto no anexo II do edital.

Os produtos/serviços serão entregues de acordo com a AF emitida pelos responsáveis das (os) SECRETARIAS.

Constatadas irregularidades na entrega ou fornecimento dos produtos, o Licitador poderá:

- a) Os Produtos ora licitados deverão ser de primeira qualidade, em caso dos produtos licitados e adquiridos serem recusados por má qualidade ou fora das especificações exigidas no presente Termo de Referencia, o mesmo deverá ser trocado no prazo máximo de dois dias.

Todos os produtos, de acordo com a sua especialidade, deverão ser realizados por completo pela proponente, vedada a terceirização do mesmo;

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, o Edital do **Presencial Para Registro de Preços** e a proposta da empresa **acima identificada**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curiúva – PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

FIGUEIRA – PR, 26 de dezembro de 2019

VALE COM. DE PRODUT MEDICOS E HOSP LTDA

Representante legal
Empresa Detentora da Ata

VALDIR GARCIA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Visto Dpto. Jurídico